



LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei Legislativo Nº. 63/2023)

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (AS) DE IRECÊ”, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E A LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

TÍTULO I
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (AS)
DE IRECÊ
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do poder legislativo, o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê.

Art. 2º O Programa de estágio de que trata esta Lei é ato educativo escolar supervisionado, curricular e extracurricular, desenvolvido no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, regularmente, curso superior e técnico profissional em instituições de ensino públicas e privadas, devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê, deverá atender à proporção de até 20% (vinte por cento) do quantitativo do quadro de funcionários da casa.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de funcionários da casa legislativa.

§ 2º Fica assegurado aos estudantes, na condição de pessoa com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1002, de 16 de dezembro de 2014.

§ 3º As atividades a serem desempenhadas pelo estudante com deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

§ 4º Quando o cálculo dos percentuais dispostos no “caput” e no § 2º deste artigo resultar em fração, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Durante o período de estágio de que trata esta Lei, os estagiários se sujeitarão às normas de organização interna da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê e somente poderão permanecer nas suas dependências no horário de funcionamento de cada setor a que estiver vinculado.

Art. 5º Serão admitidos estagiários de instituições de Ensino públicas e privadas que estejam cursando ensino de nível técnico profissional e superior nas áreas de interesse da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê, especialmente em Administração, Contabilidade, Comunicação Social, Direito, Economia, Gestão Pública, Jornalismo e Tecnologia da Informação, sem prejuízo da inserção de outras áreas conforme deliberação da Mesa Diretora.

Parágrafo único: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, curricular e extracurricular, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino a que o estagiário estiver matriculado, e pela respectiva coordenação de estágio que acompanhará a atuação do estagiário, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do “caput” do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 6º Para efeitos de implementação desta lei, a Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê, deverá designar uma coordenação específica, com formação superior e experiência profissional, responsável por planejar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 7º São obrigações da coordenação de estágio:

§ 1º Proporcionar aos educandos as condições para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

§ 2º Acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

§ 3º Orientar os estagiários sobre:

- a) sua conduta profissional;
- b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;
- c) as normas internas da parte concedente;
- d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

§ 4º Informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

§ 5º Zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 8º. A vinculação dos estagiários com remuneração deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, conduzido pela área de Recursos Humanos, vinculada a Diretoria Administrativa, devendo ser observado o que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, Lei Municipal nº 1002, de



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

16 de dezembro de 2014, e as normas internas específicas a serem editadas para o processo de seleção simplificado da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê.

Art. 9º A Câmara Municipal de Vereadores (a) de Irecê, mediante Edital, deverá tornar pública as regras e as vagas ofertadas para estágio extracurricular, delimitadas por área de atuação, através de publicação em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data estabelecida para realização do processo de seleção.

Parágrafo único: o estágio curricular obrigatório dispensa a mediação de edital de processo seletivo, sendo firmado por meio de convênio entre a instituição de ensino e a instituição concedente mediante Termo de Compromisso.

Art. 10. O estágio realizado pelo educando, disciplinado por esta Lei, de forma supletiva e subsidiariamente pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino técnico profissional e/ou superior respectivamente;

§ 2º Elaboração de plano de atividades do estagiário, em acordo com as partes envolvidas, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do educando;

§ 3º O educando deve comprovar, bimestralmente, a regularidade de sua matrícula e frequência perante o curso, através de documento próprio emitido pela instituição de ensino técnico profissional e/ou superior à qual o estudante esteja vinculado;

§ 4º As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem guardar relação direta com as diretrizes curriculares e com o projeto pedagógico do curso que estiver frequentando;

§ 5º Emissão de certificado de estágio, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê e pela coordenação de estágio, e envio à instituição de ensino, o qual não poderá ser expedido na hipótese em que o



estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 6º É condição indispensável para o início do estágio a realização prévia de exame médico que ateste a aptidão do estagiário para as atividades que serão desenvolvidas.

§ 7º As despesas com a realização dos exames médicos serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê, sendo, também, de sua responsabilidade a implementação no Programa de Estágio de que trata esta Lei, das normas relacionadas a saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO

Art. 11 Pelas atividades de estágio realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê, o estagiário terá direito ao recebimento mensal de uma Bolsa Auxílio, fixada nos seguintes valores:

§ 1º Ensino técnico profissional, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 2º Ensino superior, R\$ 700,00 (setecentos reais), creditada na mesma data de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da Casa;

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio mensal de que trata o “caput” do art. 11 desta Lei será corrigido por deliberação da Mesa Diretora, sendo oficializado por meio de portaria do presidente da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê.

Art. 12. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais e áreas indicadas no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no “caput” deste artigo, sendo proibida a compensação de horário.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos dias de avaliação de aprendizagem



pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação.

Art. 13. A duração do estágio poderá ser de até 1 semestre, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, exceto quando se tratar de estagiário que tenha sido contratado na condição de pessoa com deficiência.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta dias), sempre que o estágio tenha duração superior a dois semestres, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15. O encerramento do estágio poderá ocorrer nas seguintes situações:

§ 1º Automaticamente, pelo término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

§ 2º A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê;

§ 3º A pedido do estagiário;

§ 4º Pela comprovação da insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;

§ 5º Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

§ 6º Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

§ 7º Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que o estagiário esteja vinculado;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 8º Por conduta incompatível com a exigida pelas normas internas da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. As despesas decorrentes do “Programa de Estágio da Câmara Municipal de Vereadores (as) de Irecê” de que trata esta Lei, deverão ocorrer das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024 da Casa Legislativa e nos exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei deverá ser implantada em um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 14 de março de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal